



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

1.1 – Registro de preços visando à futura e eventual aquisição de produtos de padaria com a finalidade de garantir a oferta adequada e contínua da alimentação escolar aos alunos da rede pública de ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com fornecimento parcelado, conforme demanda, especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

EXCLUSIVO PARA ME. / EPP. E EQUIPARADAS					
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Val. Médio Unit.	Val. Total
1	► BISCOITO DE POLVINHO. DESCRIÇÃO: BISCOITO DE POLVILHO AZEDO, TIPO ASSADO. ASPECTO: TEXTURA CROCANTE, FORMATO UNIFORME, SEM FRAGMENTAÇÃO EXCESSIVA. SABOR: CARACTERÍSTICO, SEM RANÇO OU GOSTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADO. EXIGÊNCIA: ROTULAGEM COM INGREDIENTES, VALORES NUTRICIONAIS E VALIDADE.	KG.	360	R\$ 40,11	R\$ 14.439,60
2	► BOLO TIPO CAÇAROLA. DESCRIÇÃO: BOLO TIPO CAÇAROLA, MASSA CONSISTENTE E ÚMIDA. INGREDIENTES BASE: LEITE, OVOS, AÇÚCAR, FARINHA E QUEIJO RALADO. APRESENTAÇÃO: FORNECIDO EM PEÇA INTEIRA. TRANSPORTE: EMBALAGEM INDIVIDUAL ATÓXICA OU BANDEJA HIGIENIZADA.	UNID.	600	R\$ 11,63	R\$ 6.978,00
3	► BOLO DE CHOCOLATE. DESCRIÇÃO: BOLO SABOR CHOCOLATE, MASSA LEVE E FOFINHA. ASPECTO: COR ESCURA HOMOGÊNEA, SEM QUEIMA OU PARTES CRUAS. FÓRMULA: LIVRE DE CORANTES ARTIFICIAIS PREJUDICIAIS À SAÚDE.	UNID.	800	R\$ 12,24	R\$ 9.792,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



	EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL ATÓXICA OU BANDEJA HIGIENIZADA.				
4	► BOLO DE LARANJA. DESCRIÇÃO: BOLO SIMPLES SABOR LARANJA, MASSA TIPO ESPONJA. SABOR: AROMA NATURAL DA FRUTA, DOÇURA EQUILIBRADA. CROSTA: DOURADA, SEM EXCESSO DE GORDURA NA SUPERFÍCIE. HIGIENE: PRODUZIDO SOB BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (BPF). EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL ATÓXICA OU BANDEJA HIGIENIZADA.	UNID.	800	R\$ 12,22	R\$ 9.776,00
5	MANTEIGA PURA COM SAL. EMBALAGEM COM 200G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM EMBALAGENS E TEMPERATURAS CORRETAS (10°C OU DE ACORDO COM O FABRICANTE) E ADEQUADAS, RESPEITANDO A CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.	UNID.	840	R\$ 13,19	R\$ 11,079,60
6	MUSSARELA FATIADA DE BOA QUALIDADE. PRODUZIDA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR. EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DE INSPEÇÃO.	KG.	600	R\$ 51,88	R\$ 31.128,00
7	► PÃO DE CACHORRO-QUENTE PCT C/10 UNID. DESCRIÇÃO: PÃO TIPO CACHORRO-QUENTE, FORMATO ALONGADO E SIMÉTRICO. TEXTURA: MASSA MACIA, MIOLO ELÁSTICO, FOFINHO E SEM ESFARELAMENTO EXCESSIVO. CASCA: FINA, FLEXÍVEL, DE COR AMARELO-OURO HOMOGÊNEA. SABOR: LEVEMENTE ADOCICADO, AROMA CARACTERÍSTICO DE PANIFICAÇÃO FRESCA. HIGIENE: ISENTO DE MOFO, SUJIDADES, INSETOS OU CORPOS ESTRANHOS. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE E LACRADO. ROTULAGEM: IDENTIFICAÇÃO DO	PCT.	1.000	R\$ 9,93	R\$ 9.930,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



	FABRICANTE, INGREDIENTES, LOTE E VALIDADE.				
8	► PÃO DE FORMA 100% INTEGRAL. EMBALAGEM DE 400GRAMAS. DESCRIÇÃO: PÃO DE FORMA FATIADO, CLASSIFICADO COMO 100% INTEGRAL. INGREDIENTES: PRODUZIDO EXCLUSIVAMENTE COM FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE FARINHA REFINADA (BRANCA). MASSA: TEXTURA MACIA, COLORAÇÃO ESCURA/AMARRONZADA HOMOGÊNEA, COM PRESENÇA VISÍVEL DE FIBRAS E GRÃOS. CASCA: FINA, FLEXÍVEL, COM COLORAÇÃO MARROM CARACTERÍSTICA DO GRÃO INTEGRAL. SABOR: CARACTERÍSTICO DE CEREAL INTEGRAL, SUAVE, SEM SABOR RESIDUAL DE RANÇO OU EXCESSO DE CONSERVANTES. HIGIENE: RIGOROSAMENTE ISENTO DE MOFO, SUJIDADES, INSETOS OU CORPOS ESTRANHOS. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO FLEXÍVEL, ATÓXICO, TRANSPARENTE E VEDADO HERMETICAMENTE COM LACRE PLÁSTICO OU ARAMADO.	UNID.	400	R\$ 12,69	R\$ 5.076,00
9	► PÃO DE FORMA BRANCO. EMBALAGEM DE 400GRAMAS. DESCRIÇÃO: PÃO DE FORMA TRADICIONAL BRANCO, PRODUZIDO COM FARINHA DE TRIGO REFINADA, FATIADO EM ESPESSURA UNIFORME. MASSA: MIOLO MACIO, TEXTURA FOFINHA, ALVÉOLOS FINOS E COLORAÇÃO BRANCA A LEVEMENTE MARFIM. CASCA: FINA, FLEXÍVEL, DE COR CLARA A LEVEMENTE DOURADA NAS LATERAIS E NO TOPO. SABOR: CARACTERÍSTICO DE PÃO DE FORMA, SUAVE, SEM SABOR RESIDUAL DE AZEDUME OU CONSERVANTES. HIGIENE: TOTALMENTE ISENTO DE MOFO, SUJIDADES, INSETOS OU CORPOS ESTRANHOS DE QUALQUER NATUREZA. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO FLEXÍVEL, ATÓXICO, TRANSPARENTE E FECHADO HERMETICAMENTE COM LACRE PLÁSTIFICADO OU ARAMADO.	UNID.	1.600	R\$ 10,00	R\$ 16.000,00
10	► PÃO DE MILHO PESANDO 50 GRAMAS, FRESCO.	KG.	2.200	R\$ 22,36	R\$ 49.192,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



	DESCRIÇÃO: PÃO TIPO DE MILHO, FORMATO INDIVIDUAL ARREDONDADO OU ALONGADO. MASSA: MIOLO MACIO, TEXTURA FOFINHA, COLORAÇÃO AMARELADA CARACTERÍSTICA DEVIDO AO USO DE FARINHA OU FUBÁ DE MILHO. CASCA: FINA, MACIA, DOURADA NA SUPERFÍCIE, PODENDO CONTER POLVILHADO LEVE DE FUBÁ. SABOR: LEVEMENTE ADOCICADO, COM SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DE MILHO VERDE. HIGIENE: ISENTO DE MOFO, SUJIDADES, INSETOS, FILAMENTOS OU CORPOS ESTRANHOS. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E HERMETICAMENTE FECHADO.				
11	► PÃO DE QUEIJO FRESCO DE BOA QUALIDADE. DESCRIÇÃO: PÃO DE QUEIJO TRADICIONAL, FORMATO ESFÉRICO E REGULAR. MASSA: MIOLO AERADO, ELÁSTICO, ÚMIDO E COM TEXTURA DE POLVILHO COZIDO. CASCA: FINA, CROCANTE APÓS ASSADO, COM COLORAÇÃO AMARELADA HOMOGÊNEA. SABOR: CARACTERÍSTICO DE QUEIJO, SEM SABOR RESIDUAL DE RANÇO OU AZEDUME. INGREDIENTES: POLVILHO, QUEIJO (MÍNIMO DE 10% NA COMPOSIÇÃO), OVOS E ÓLEO. ESTADO: FORNECIDO JÁ ASSADO (PRONTO PARA CONSUMO). HIGIENE: ISENTO DE SUJIDADES, MOFO, FILAMENTOS OU FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM: SACOS DE PAPEL ESPECÍFICOS PARA PANIFICAÇÃO.	KG.	600	R\$ 43,67	R\$ 26,202,00
12	PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS, FRESCO, PESANDO 50 GRAMAS. DESCRIÇÃO: PÃO TIPO FRANCÊS, FORMATO ALONGADO COM PESTANA BEM DEFINIDA. CORTE: PESTANA ABERTA, UNIFORME E SEM DESPRENDIMENTO TOTAL DA CASCA. CASCA: TEXTURA CROCANTE, FINA, DE COR AMARELO-OURO HOMOGÊNEA. MIOLO: TEXTURA MACIA, MIOLO ELÁSTICO, ALVÉOLOS PEQUENOS E BEM	KG.	2.600	R\$ 14,10	R\$ 36.660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



	DISTRIBUÍDOS. SABOR: CARACTERÍSTICO DE PANIFICAÇÃO SALGADA FERMENTADA, SEM AZEDUME. HIGIENE: ISENTO DE MOFO, QUEIMADURAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS. EMBALAGEM: SACO DE PAPEL PRÓPRIO PARA PANIFICAÇÃO.				
13	► PÃO TIPO CEARENSE, PESANDO 50 GRAMAS, FRESCO, TAMANHO UNIFORME E COM BOA APRESENTAÇÃO. DESCRIÇÃO: PÃO DE MASSA DOCE OU SEMI-DOCE, COM COBERTURA RÚSTICA DO TIPO CRAQUELADA (TEXTURA SEMELHANTE À PELE DE GIRAFA OU TIGRE). MASSA: MIOLO FOFINHO, AERADO, TEXTURA ELÁSTICA E ÚMIDA DEVIDO À ADIÇÃO DE MACAXEIRA COZIDA NA MASSA BASE. CASCA: CROSTA FIRME, CROCANTE NA PARTE SUPERIOR DEVIDO AO EFEITO CRAQUELADO, COM COLORAÇÃO DOURADA E MARCAS MARRONS BEM CONTRASTADAS. SABOR: LEVEMENTE ADOCICADO, COM AROMA DE PANIFICAÇÃO FRESCA E NOTAS SUAVES DA COBERTURA ASSADA. HIGIENE: ISENTO DE MOFO, QUEIMADURAS NA BASE, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS DE QUALQUER NATUREZA. EMBALAGEM: SACO DE PAPEL PRÓPRIO PARA PANIFICAÇÃO.	KG.	2.200	R\$ 23,00	R\$ 50.600,00
14	PRESUNTO FATIADO DE BOA QUALIDADE, COZIDO SEM CAPA DE GORDURA. PRODUZIDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR. EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DE INSPEÇÃO.	KG.	600	R\$ 33,23	R\$ 19.938,00
15	► ROSQUINHA DOCE. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. DESCRIÇÃO: BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, FORMATO CIRCULAR VAZADO NO CENTRO. SABOR: CARACTERÍSTICO (SABOR TRADICIONAL OU LEITE). TEXTURA: SECA, CROCANTE, DE CONSISTÊNCIA FIRME E SEM QUEBRAS EXCESSIVAS. ASPECTO: COLORAÇÃO AMARELADA OU	UNID.	600	R\$ 9,71	R\$ 5.826,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



	DOURADA HOMOGÊNEA, SEM PARTES QUEIMADAS. HIGIENE: ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS, FUNGOS, MOFO OU CORPOS ESTRANHOS. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO (PP) OU POLIETILENO (PE) ATÓXICO, VEDADO.				
16	► ROSQUINHA SALGADA. EMBALAGEM DE 250 GRAMAS. DESCRIÇÃO: BISCOITO SALGADO TIPO ROSQUINHA, FORMATO CIRCULAR VAZADO NO CENTRO. SABOR: CARACTERÍSTICO SALGADO, SEM RANÇO, ACIDEZ OU GOSTOS ESTRANHOS. TEXTURA: SECA, CROCANTE, QUEBRADIÇA NA MEDIDA CERTA E COM BOA CONSISTÊNCIA. ASPECTO: COLORAÇÃO AMARELADA OU DOURADA HOMOGÊNEA, SEM PARTES QUEIMADAS. HIGIENE: ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS, FUNGOS, MOFO OU CORPOS ESTRANHOS. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO E LACRADO.	UNID.	600	R\$ 9,03	R\$ 5.418,00

4.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 308.035,20 (trezentos e oito mil, trinta e cinco reais e vinte centavos).

4.2 - Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº.123/2006, essa licitação SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte.

4.3 - Justificativa da Quantidade Solicitada:

4.3.1 - A estimativa das quantidades a serem adquiridas para o período de **24 meses** fundamenta-se em critérios técnicos e operacionais que asseguram a adequada previsão de consumo e a continuidade do fornecimento de produtos de padaria destinados à alimentação escolar da rede pública municipal. A definição do quantitativo considera, inicialmente, o **número atual de alunos matriculados**, bem como a projeção de crescimento das matrículas ao longo dos próximos dois anos, com base em dados históricos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Tal abordagem garante que a contratação contemple a demanda real e potencial do período contratual.

4.3.2 - A quantidade estimada também leva em conta o **calendário escolar**, que prevê o mínimo de 200 dias letivos por ano, conforme legislação educacional vigente, além de atividades pedagógicas complementares e eventuais reposições de aulas. Dessa forma, o consumo anual é projetado e multiplicado para o período de vigência contratual, assegurando cobertura integral das necessidades alimentares dos estudantes.

4.3.3 - Outro elemento considerado é o **histórico de consumo dos últimos exercícios**, que permite identificar padrões de utilização dos produtos, sazonalidades e variações decorrentes de ajustes no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



cardápio escolar. A média histórica, corrigida por fatores de crescimento e adequações nutricionais, contribui para uma estimativa mais precisa e alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

4.3.4 - As quantidades previstas refletem, ainda, a **frequência de utilização dos produtos de padaria no cardápio escolar**, elaborado pela nutricionista responsável, observando as necessidades nutricionais por faixa etária e as restrições do PNAE quanto ao uso de açúcares, gorduras e aditivos. Assim, a estimativa contempla a oferta regular e equilibrada desses itens ao longo dos 24 meses.

4.3.5 - Considerando que os produtos de padaria possuem **curta vida útil**, a contratação prevê **entregas parceladas**, o que significa que a quantidade total estimada não será adquirida de forma imediata, mas distribuída conforme cronograma de fornecimento definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Essa sistemática evita desperdícios, preserva a qualidade dos alimentos e otimiza a logística de armazenamento.

4.3.6 - A projeção para dois anos também contribui para a **mitigação de riscos de desabastecimento**, reduzindo a necessidade de processos licitatórios frequentes e prevenindo interrupções no fornecimento decorrentes de atrasos administrativos ou oscilações de mercado. Além disso, a estimativa bianual está alinhada ao planejamento orçamentário municipal, garantindo compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

4.3.7 - Dessa forma, conclui-se que a quantidade estimada para o período de 24 meses é **adequada, necessária e proporcional**, atendendo aos princípios da eficiência, do planejamento, da continuidade do serviço público e da segurança alimentar, assegurando o atendimento integral dos alunos da rede municipal de ensino.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - **O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A solução proposta consiste na **aquisição contínua e planejada de produtos de padaria** destinados à composição da alimentação escolar oferecida aos alunos da rede pública municipal de ensino, em conformidade com as diretrizes nutricionais estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Trata-se de uma solução integrada que envolve o fornecimento regular de itens como pães, bolos, biscoitos e demais produtos correlatos, observando padrões rigorosos de qualidade, segurança alimentar e adequação nutricional.

7.2 - A contratação será executada por meio de **Pregão Eletrônico**, modalidade adequada para aquisição de bens comuns, permitindo ampla competitividade, transparência, padronização das especificações e obtenção de melhores condições de preço. A solução contempla **entregas parceladas**, de acordo com cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, garantindo que os produtos sejam fornecidos sempre frescos, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de consumo.

7.3 - A execução da solução envolve três eixos principais:

- **Fornecimento contínuo e regular:** A contratada deverá disponibilizar os produtos de padaria de forma periódica, conforme demanda das unidades escolares, assegurando a oferta diária de alimentos essenciais ao cardápio escolar. O fornecimento será ajustado ao calendário letivo e às necessidades específicas de cada escola.
- **Atendimento às exigências nutricionais e sanitárias:** Todos os produtos deverão atender às normas da ANVISA, às diretrizes do PNAE e às especificações técnicas definidas pela nutricionista responsável. Isso inclui requisitos de composição, textura, sabor, embalagem, validade mínima e ausência de substâncias restritas.
- **Logística eficiente e controle de qualidade:** A solução prevê entregas diretamente nas unidades escolares ou em local central designado, com transporte adequado e condições sanitárias apropriadas. A fiscalização municipal realizará o controle de qualidade no ato do recebimento, verificando conformidade com as especificações e registrando eventuais não conformidades para substituição imediata.

7.4 - A adoção dessa solução garante:

- Regularidade e continuidade da alimentação escolar.
- Padronização dos produtos fornecidos.
- Redução de desperdícios e maior controle de estoque.
- Atendimento integral às necessidades nutricionais dos estudantes.
- Mitigação de riscos de desabastecimento.
- Maior eficiência administrativa e financeira.

7.5 - Assim, a solução como um todo se apresenta coerente, viável e tecnicamente adequada, assegurando que o Município de Maripá de Minas cumpra sua responsabilidade de oferecer alimentação escolar de qualidade, segura e contínua aos alunos da rede pública de ensino.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Subcontratação

8.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - A execução do objeto ocorrerá por meio do fornecimento contínuo, programado e parcelado de produtos de padaria destinados à alimentação escolar, conforme demanda das unidades educacionais da rede pública municipal. O modelo de execução foi estruturado para garantir regularidade, qualidade nutricional, segurança alimentar e eficiência logística, assegurando o atendimento integral dos estudantes durante todo o período de vigência contratual.

9.1.2 - O prazo de entrega dos itens é de até 5 (cinco) dias corridos, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

9.1.3 – Para os itens 7, 10, 11, 12 e 13 o prazo para entrega será de até 24 horas a contar da expedição da ordem de fornecimento (Itens de padaria fresco).

9.1.4 - No ato da entrega, será observado se o prazo de validade dos produtos é igual ou superior a 80% do prazo de validade total.

9.1.5 - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com as necessidades das Escolas, de forma parcelada, respeitado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada pedido;

9.2 - A contratação será operacionalizada da seguinte forma:

9.2.1 - Fornecimento Parcelado e Programado: O fornecimento dos produtos ocorrerá de maneira parcelada, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- calendário escolar anual;
- capacidade de armazenamento das unidades;
- perecibilidade dos produtos;
- frequência de consumo prevista no cardápio nutricional.

As entregas poderão ser semanais, quinzenais ou mensais, conforme a natureza do item e a necessidade operacional.

9.2.2 - Entregas Diretas nas Unidades Escolares: A contratada deverá realizar as entregas diretamente:

- nas escolas municipais, ou
- no depósito central de alimentação escolar, quando indicado pela Administração.

O transporte deverá observar condições adequadas de higiene, proteção e conservação, evitando contaminação, danos ou deterioração dos produtos.

9.2.3 - Controle de Qualidade e Recebimento: No ato da entrega, será realizado o recebimento provisório, com conferência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



- da integridade das embalagens;
- da validade mínima exigida;
- do peso e quantidade;
- das características sensoriais (cor, textura, aroma e sabor);
- da conformidade com as especificações técnicas.

Produtos que não atendam aos padrões estabelecidos serão rejeitados e deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus para a Administração.

9.2.4 - Adequação às Normas Sanitárias e Nutricionais: A contratada deverá observar rigorosamente:

- normas da ANVISA sobre manipulação, produção e transporte de alimentos;
- diretrizes nutricionais do PNAE;
- restrições quanto ao uso de aditivos, gorduras trans e açúcares;
- padrões de qualidade definidos no Termo de Referência.

9.2.5 - Comunicação e Atendimento Operacional: A contratada deverá manter:

- canal de comunicação direto com a Secretaria de Educação;
- equipe disponível para atendimento de demandas emergenciais;
- capacidade de resposta rápida para substituição de produtos rejeitados;
- atualização constante sobre cronogramas de entrega.

9.2.6 - Pagamento Vinculado ao Recebimento Definitivo: O pagamento será realizado somente após:

- entrega dos produtos;
- conferência e aceite definitivo;
- emissão da nota fiscal correspondente;
- comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida.

9.2.7 - Modelo de Execução Integrado ao Planejamento Nutricional: O modelo de execução está alinhado ao planejamento elaborado pela nutricionista responsável, garantindo:

- oferta adequada de alimentos;
- cumprimento das metas nutricionais;
- padronização dos itens fornecidos;
- redução de desperdícios;
- segurança alimentar dos estudantes.

9.3 - Garantia, manutenção e assistência técnica

9.3.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Maripá de Minas, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município de Maripá de Minas.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município de Maripá de Minas.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato será:

10.8.1 - Bruna Adriana de Freitas Coelho (Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer).

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - As regras previstas neste tópica aplicam-se à gestão da ata de registro de preço, naquilo que couber.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DA CONTRATANTE

11.1 - Obrigações da Contratada

11.1.1 - Fornece os produtos de padaria rigorosamente de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo qualidade, frescor, integridade e conformidade nutricional.

11.1.2 - Realizar as entregas nos prazos e locais definidos, observando o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as condições de armazenamento e perecibilidade dos itens.

11.1.3 - Utilizar transporte adequado, higienizado e protegido, que assegure a integridade dos alimentos durante o deslocamento, em conformidade com as normas da ANVISA.

11.1.4 - Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos que apresentem irregularidades, tais como:

- validade inferior ao mínimo exigido;
- alterações sensoriais (cor, odor, textura ou sabor);
- embalagens violadas ou danificadas;
- presença de corpos estranhos ou sinais de contaminação;
- não conformidade com as especificações técnicas.

11.1.5 - Manter equipe capacitada para atendimento das demandas operacionais, garantindo comunicação eficiente com a fiscalização do contrato.

11.1.6 - Assegurar rastreabilidade dos produtos fornecidos, disponibilizando informações sobre origem, data de fabricação e lote, quando solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



11.1.7 - Cumprir todas as normas sanitárias, trabalhistas, fiscais e ambientais aplicáveis à produção, manipulação e transporte de alimentos.

11.1.8 - Manter atualizada a documentação de habilitação, especialmente certidões fiscais e trabalhistas, durante toda a vigência contratual.

11.1.9 - Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas no fornecimento, transporte ou qualidade dos produtos.

11.1.10 - Atender prontamente às notificações da fiscalização, adotando medidas corretivas sempre que necessário.

11.2 - Obrigações da Contratante

11.2.1 - Receber e conferir os produtos no ato da entrega, verificando quantidade, qualidade, validade e conformidade com as especificações.

11.2.2 - Registrar e comunicar imediatamente à contratada quaisquer não conformidades identificadas, solicitando substituição quando necessário.

11.2.3 - Fornecer informações atualizadas sobre o calendário escolar, demandas específicas das unidades e cronograma de entregas.

11.2.4 - Garantir condições adequadas de recebimento, incluindo servidores responsáveis e locais apropriados para conferência dos produtos.

11.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos legais, após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da documentação fiscal regular.

11.2.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de fiscais designados, registrando ocorrências e adotando medidas administrativas cabíveis.

11.2.7 - Promover a gestão documental do contrato, mantendo registros de entregas, relatórios de fiscalização, notificações e demais documentos pertinentes.

12 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 - DO RECEBIMENTO

12.1.1 - Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



12.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, CNPJ nº 17.724.162/0001-75, situada a Rua Vice-prefeito Afrânio José Ferreira, nº 55, Maripá de Minas.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPC-A acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento ou termo Aditivo.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM** facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

16.2 - MODO DE DISPUTA

16.2.1 - Modo de Disputa - **Aberto**

16.3 - Exigências de habilitação

16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.3.2 - **Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.3.3 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.4 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.3.5 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.6 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.3.7 - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.8 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.4.2 – Cópia dos documentos do(s) administrador(es) da empresa: **CPF e RG**;

16.4.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



16.4.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.6.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.7 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual] e [Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual] ou [Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.4.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.5 - Qualificação Econômico-Financeira

16.5.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.5.2 - Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente; apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

16.5.3 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir, **podendo excetuar-se dessa exigência os Microempreendedores Individuais (MEI), as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP).**

OBS: O balanço patrimonial, quando apresentado, deverá estar devidamente PROTOCOLADO OU REGISTRADO na Junta Comercial.

16.5.4 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

16.5.5 - As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

16.5.6 - A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC.....maior ou igual a 1(um)
ILG.....maior ou igual a 1(um)

16.5.7 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

- a. publicados em Diário Oficial; ou
- b. publicados em Jornal; ou
- c. por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d. Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

16.5.8 - Os documentos contábeis quando necessário deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

16.5.9 - Para a situação da apresentação do balanço por parte do MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) serão aplicadas as previsões contidas no art. 18-A e art. 68 ambos da Lei Complementar nº 123/2006 e §2º do art. 1.179 do Código Civil Brasileiro, podendo os balanços serem substituídos pelos EXTRATOS DO SIMPLES NACIONAL referente aos dois últimos exercícios já exigíveis na forma da Lei ou a DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS), Declaração Original anual, correspondente aos dois últimos exercícios.

OBS: Caso o licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME) opte pela apresentação do extrato do Simples Nacional, estes deverão ser emitidos mês a mês de acordo com o período de abertura e funcionamento da empresa/licitante.

OBS: Para os MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) abertos a um ano ou menos serão aplicadas as previsões contidas nos itens seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



16.5.10 - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

16.5.11 - Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

16.5.12 - O cálculo aritmético referente ao item 16.5.6 deverá ser elaborado pelo licitante em documento apartado, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo próprio licitante, e anexado aos demais documentos de habilitação. Fica dispensada a apresentação desse documento para o licitante que optar EXCLUSIVAMENTE pela entrega dos documentos previstos no item 16.5.9.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome do licitante, e preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante forma a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

16.5 - OUTROS

16.5.1- Alvará de Localização.

16.5.2- Certidão Simplificada de Microempresa (caso seja).

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ITEM 4 deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

17.1.1 - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Maripá de Minas.

18.1.1 - A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou seu instrumento substituto.

18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.724.162/0001-75



19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, 11/05/2026.

Bruna Adriana de Freitas Coelho
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.